

Publique-se Inclua-se em
ata por uma sessão
15 maio 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º 01
PROC. 2557

PROJETO DE LEI N.º 287, DE 1995

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Loja Maçônica Acácia de Jaú, naquele município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Afanasio

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas

SDC, 15/5/1995

Chefe de Seção

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

2557 de 16.05.1995

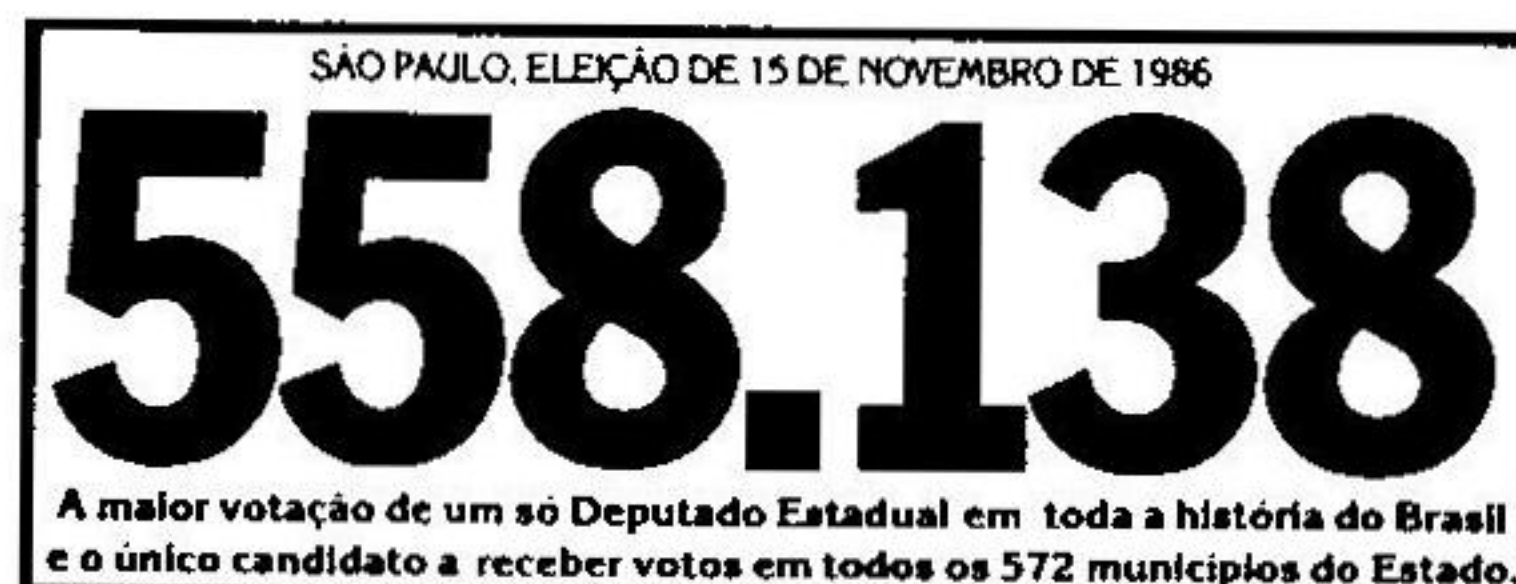
23

1995

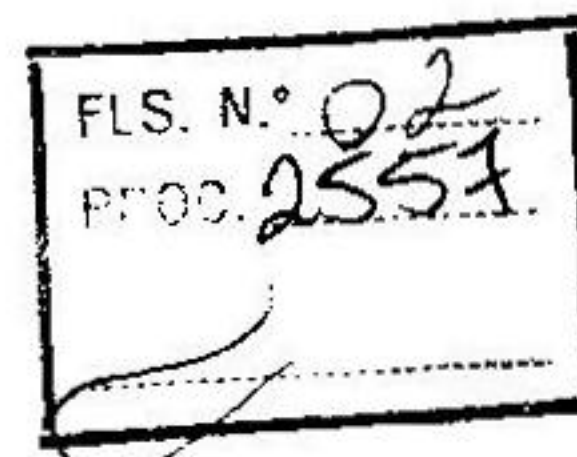
- c o n t i n u a -

ENTREGUE MESA EM:
12 MAI 1405 56 26661

Assm



JUSTIFICATIVA



Atendendo solicitação do ex-deputado Osvaldo Sbeghen, apresento à consideração dos nobres pares o presente Projeto de Lei, objetivando declarar de Utilidade Pública a Loja Maçônica de Jaú, que vem prestando relevantes serviços na área social da cidade, às custas do empenho e dedicação de seus dignos membros.

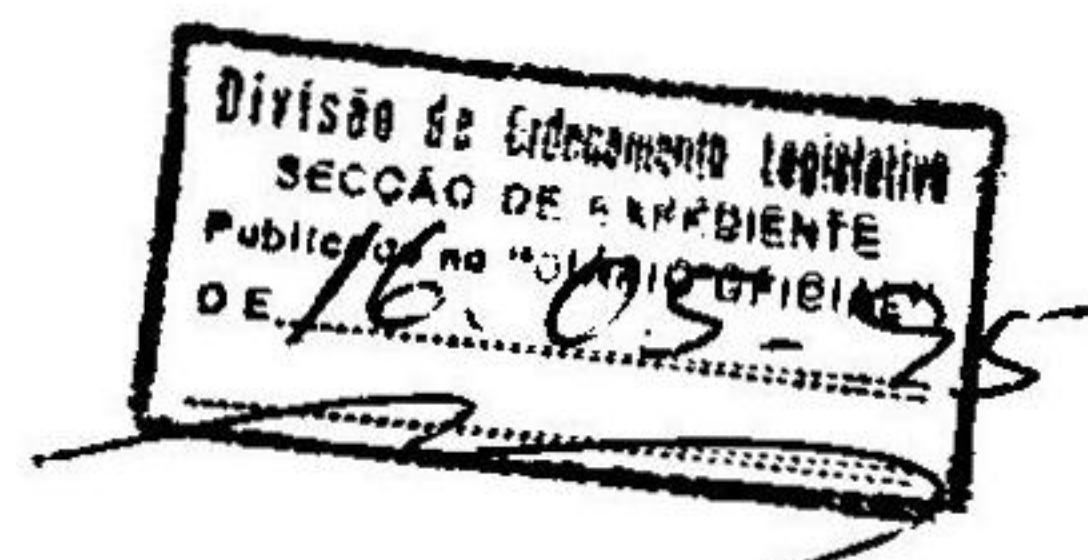
Fundada em 17 de dezembro de 1986, constituída por cidadãos de bons costumes, em número ilimitado, propõe-se a difundir e praticar as virtudes maçônicas codificadas nos rituais de Ordem.

É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e fôro na cidade e Comarca de Jaú, Estado de São Paulo.

Referida Loja promove, ainda, mercê da indignação da verdade, do estudo moral e da prática da solidariedade, o progresso material e o aperfeiçoamento intelectual e social da humanidade em geral.

A Loja também pratica, estuda e estimula os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, sem distinção de raça, cor e religião.

Deputado AFANASIO JAZADJI



do ITEM B, Parágrafo único do artigo 152 da
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve
pauta nos dias correspondentes às 91ª à 99ª Sessões
Oculares (de 15/4 a 22 de 4 de 1993), não tendo
recebido emendas e substitutivo
que seguem juntados às fls. de nºs 193
D. O. L. 231 alvil 193
Alvil

dos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 149 da
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 81ª à 89ª Sessões
ad (de 17 a 23 de 1995), não tendo
recebido emendas e substitutivos,
que seguem juntados às fls. de nºs 195
D. O. L. 241 5 195
P

A Comissão de
Constituição e Justiça
(art. 31, § 1º, 5º art. 33, II
da "VII CRJ")
24/05/1995
RECEBIDO NA COMISSÃO

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 25/5/95
CRJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ào Senhor Dep. Hatiro Shimamoto
com prazo para devolução dentro de 10 dias

SP 29/05/95

[Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 26/5/95

[Assinatura]
Secretário de Comissão

JUNTADA

Segue juntada Pedido de
documentos ao autor
com 02 fls. numeradas a partir
de 24
S.C. 09/06/95

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
13 / abril / 2000
VANDERLEI Presidente MACRIS

ERRATA
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20/04/2000

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 19/04/2000